

RESOLVE:

2019.

RELOTAR a servidora MILENA KAKIHARA, Agente de Serviço – Administrativo, matrícula 0005045A, a partir de 15/01/2019, para exercer suas funções junto à 17.ª Procuradoria de Justiça.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0058/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor MIQUÉIAS ALBUQUERQUE VARGUES, Agente de Serviço – Administrativo, matrícula 0006203A, a partir de 15/01/2019, para exercer suas funções junto à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público (CAOPDC).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0060/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.000191 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor HÉLDER NÓBREGA RIBEIRO, Agente de Apoio – Administrativo, no percentual de 50% (cinquenta por cento), para o desenvolvimento de atividades administrativas junto à Divisão de Contratos e Convênios, nos períodos de 10 de janeiro de 2019 a 19 de fevereiro de 2019 e de 04 de março de 2019 a 19 de abril de 2019, com extensão do horário de trabalho até após as 18 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de janeiro de

**PORTARIA Nº 0061/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.019428 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ, Agente Técnico - Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 21% (vinte e um por cento), com extensão do horário de trabalho até as 17h, para desempenhar suas atividades em horário estendido na 1.ª Procuradoria de Justiça, no período de 22 de janeiro de 2019 a 10 de fevereiro de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0062/2019/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

FIXAR lotação cumulativa da servidora ADRIANA MARIA MORAIS LOPES, Agente Técnico - Jurídico, junto à 48.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Registros Públicos), no período de 15 a 18 de janeiro de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**DESPACHO Nº 35.2019.01AJ-SUBADM.0274261.2018.011714**

AUTOS: 2018.011714  
ASSUNTO: Autorização para aquisição de materiais terapêuticos  
INTERESSADO: Dra. Silvana Ramos Cavalcanti, Promotora de Justiça e Coordenadora do Programa Recomeçar

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 41.2018.RECOMECAR.0219835.2018.011714;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO que por meio do Parecer Jurídico n.º 13.2019.01AJ-SUBADM.0274213.2018.011714, foi constatada, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 e

CONSIDERANDO que, em consulta ao Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI, as contratações realizadas por esta Casa Ministerial no subelemento de despesa 449052.08 – Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, na modalidade de Dispensa de Licitação, a fim de demonstrar que a contratação direta em questão não configuraria fracionamento de despesa,

RESOLVE:

I – ACOLHER o sobredito Parecer da Assessoria Jurídica e DECLARAR dispensável o certame licitatório, nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93, visando a aquisição de materiais terapêuticos, para serem utilizados pela equipe de Psicologia do Programa Recomeçar, sobretudo nos atendimentos com crianças e adolescentes, conforme detalhado em Mapa Demonstrativo de Preços acostado aos autos.

II – ADJUDICAR à empresa CENTRO DE ESTUDOS DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA. (CEPAM), inscrita no CNPJ. n.º 34.548.883/0001-90, o valor de R\$2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de n.º. 320/2018.

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis, inclusive a verificação da regularidade fiscal por ocasião da emissão da Nota de Empenho e, após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS para a celebração do ajuste e, caso necessário, a confecção de Contrato especificando a proposta apresentada pela empresa adjudicada (pagamento, prazo de entrega e garantia).

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 14 de janeiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

NOTÍCIA DE FATO 039.2018.000439

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Centro de Integração Empresa Escola (CIEE)

P R O M O Ç Ã O D E I N D E F E R I M E N T O N º  
2 0 1 8 / 0 0 0 0 1 4 9 1 7 7 . 5 5 P R O D H E D

Trata-se de denúncia recebida nesta 55ª Promotoria de Justiça 1 através da qual o (a) Requerente relata, em síntese, o atraso no pagamento de bolsa estágio e vale transporte por parte do Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).

Ocorre que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Nesses termos, apesar das fundamentações alegadas perante este Parquet, não há configuração de lesão a direito individual indisponível ou individual homogêneo que integre o patrimônio

social, que possa ensejar a atuação deste Órgão Ministerial. In casu, o pleito remuneratório formulado pelo (a) Requerente traduz nítido direito de caráter individual e disponível, o que afasta a possibilidade de atuação no feito por parte desta Promotoria de Justiça.

Nesse sentido, assim vem decidindo os tribunais pátrios:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERESSE SOCIAL. SERVIDOR. SALÁRIOS E PROVENTOS. PAGAMENTO EM ATRASO. CAOS MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. REFORMA DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ILEGITIMIDADE ATIVA. O Ministério Público não possui legitimidade para ajuizar ação civil pública visando, mediante bloqueio de verbas públicas, ao pagamento de salários e proventos atrasados de servidor público, ainda que sob a alegação de proteção do interesse social, eis que o direito alegado é, na verdade, de natureza individual e disponível.” (TJMG, Reexame Necessário n.º 1.0123.02.001449-4/001, Relator Des. Manuel Saramago, j. 14/09/2004) (grifado)

Importante enfatizar na presente ocasião, a título informativo, que apesar de não vislumbrar justa causa para atuação desta Especializada quanto ao objeto da presente Notícia de Fato n.º 039.2018.000439, este Parquet não afasta a possibilidade de o (a) denunciante, assim entendendo, pleitear, por via própria, a pretensão veiculada por intermédio da corrente denúncia, caso ainda remanesça interesse jurídico para tanto. Nesse sentido, nada impede que o (a) mesmo (a) apresente seu pleito ao Poder Judiciário, exercendo, assim, o direito constitucionalmente assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXV, por meio da advocacia – vedada, aliás, aos membros do Parquet, consoante preceitua o artigo 128, § 5º, II, “b” da Carta Magna – ou por meio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nas hipóteses previstas em lei.

Assim, com base nas fundamentações acima expostas, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato n.º 039.2018.000439 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n.º. 006/2015.CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do § 1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015.CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015.CSMP.

Manaus, 17 de dezembro de 2018.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

1 Notícia de Fato n.º 039.2018.000439 originada de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho através do Ofício n.º 30260.2018.

### PORTARIA Nº 001/2019-2ªPJP

#### EXTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019-2ªPJP

Data de Instauração: 11 de janeiro de 2019

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objetivo: Acompanhar a situação dos adolescentes que foram

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias